



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº /2026

Marituba/Pá, 18 de maio de 2026.

Altera a redação da alínea “a” do art. 171, e do Anexo I, e revoga o inciso I do art. 172 e inciso VII do art. 189, da Lei nº 302, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o Regulamento de Transporte Urbano do Município de Marituba, nas modalidades de Transporte Público Coletivo, Transporte Privado Coletivo, Transporte de Pequenas Cargas, Condução Escolar, Táxi, Mototáxi e Motocicleta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete à superior apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei 304, de passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. Os veículos utilizados na modalidade Mototáxi, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) motocicleta com cilindrada mínima de 110cc e máxima de 160cc.

Art. 2º O Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

1 -

SERVIÇO VALOR EM UFM

2ª via de crachá de condutor auxiliar 02

.....

Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito 05

.....

Declaração de Autorização 02

Cópia do Boletim de Ocorrência de Sinistros 04

.....

Emplacamento de veículo tipo motocicleta 05

Emplacamento de veículo tipo carro 07



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Emplacamento de veículo tipo ônibus e micro-ônibus 10

.....

I - Mudança de categoria para aluguel:

a) Mudança de Categoria para aluguel de veículo tipo motocicleta 04

b) Mudança de Categoria para aluguel de veículo tipo carro 06

c) Mudança de Categoria para aluguel de veículo tipos ônibus e micro-ônibus
07

II - Mudança de Categoria para particular:

a) veículo tipo motocicleta 04

b) veículo tipo carro 06

c) veículo tipo ônibus e micro-ônibus 10

.....

Autorização de outros serviços junto ao DETRAN 05

.....

.....

Recolhimento de Autorização 04

Art. 3º Ficam revogados os itens Anexo I da Lei 302/2014, por força das alterações normativas realizadas nesta Lei; como ficam também revogados o inciso I do art. 172 e o inciso VII do art. 189.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto nas taxas em que há aumento dos valores da UFM, que só terão efetividade normativa a partir de janeiro de 2027.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 18 maio de 2026.

Patrícia Ronielly Ramos Alencar

Prefeita Municipal